

MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.266 DE 07 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre medidas de prevenção e de combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do município de Teixeira de Freitas."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica instituída no Município de Teixeira de Freitas, campanha permanente contra o Assédio Sexual no Transporte Coletivo, para combater os atos de assédio sexual. Consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e violência contra as mulheres, sofridos no interior destes veículos. A campanha tem os seguintes objetivos específicos:
- I chamar a atenção para os casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;
- II coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo; e
- III promover campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população, os passageiros, bem como os tripulantes dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.
- Art. 2°. Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
- Art. 3°. Deverão ser afixados, pelas empresas concessionárias de transporte coletivo, adesivos nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo do município de Teixeira de Freitas, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo, para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como peças publicitárias acerca da temática tratada nesta Lei.

Parágrafo Único. Os adesivos deverão estar em locais visíveis e informar os números e órgãos para denúncia.

- Art. 4°. As empresas de transporte coletivo deverão em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar a capacitação e treinamento dos funcionários do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.
- **Art. 5°**. As concessionárias de transporte coletivo deverão criar uma ouvidoria para receber denúncias de assédio sexual e encaminhá-las à autoridade policial competente.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 07 de junho de 2023.

Certifico que foi Publicado Em 12/06/2023

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO

Prefeito Municipal

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues Mat. 006



Leis



MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.266 DE 07 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre medidas de prevenção e de combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do município de Teixeira de Freitas."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída no Município de Teixeira de Freitas, campanha permanente contra o Assédio Sexual no Transporte Coletivo, para combater os atos de assédio sexual. Consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e violência contra as mulheres, sofridos no interior destes veículos. A campanha tem os seguintes objetivos específicos:

I – chamar a atenção para os casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;

II - coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo; e

III – promover campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população, os passageiros, bem como os tripulantes dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.

do 1

- Art. 2°. Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
- Art. 3°. Deverão ser afixados, pelas empresas concessionárias de transporte coletivo, adesivos nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo do município de Teixeira de Freitas, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo, para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como peças publicitárias acerca da temática tratada nesta Lei.

Parágrafo Único. Os adesivos deverão estar em locais visíveis e informar os números e órgãos para denúncia.

- Art. 4°. As empresas de transporte coletivo deverão em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar a capacitação e treinamento dos funcionários do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.
- Art. 5°. As concessionárias de transporte coletivo deverão criar uma ouvidoria para receber denúncias de assédio sexual e encaminhá-las à autoridade policial competente.
- Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 07 de junho de 2023.

MARGELO GUSMÃO PONTES BELITARDO Prefeito Municipal

Rua Dr Carlos Mostardeiro nº 31, Bairro Jardim Caraipe - Teixeira de Freitas - Bahia - CEP: 45.995-000 Telefone: (73) 3011-0329 / 3011-0300 - E-mail: gabpmtf@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTK5NKZCQZHGNTG2REZDN0 Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.